



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 06/2025 - TJAM

Termo de doação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **DOADOR** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.656.292/0001-35, sediado em Manaus/AM, à Rua Benjamim Constant, nº 2150, bairro Petrópolis, CEP 69063-010, neste ato representado pelo **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, o **CEL QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**, doravante denominado **DONATÁRIO** ou partícipe, em consequência da Portaria nº 1844, de 09/05/2025, que tornou dispensada a licitação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Ano 2025, Edição nº 4030, Caderno Extra, em 12/05/2025, à pág. 4, e do processo administrativo nº 2024/000059689-00, têm entre si, justo e combinado, o presente termo de doação, em atenção ao disposto no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a doação de bens inservíveis classificados como **MOBILIÁRIO** e **ELETRÔNICO**, descritos no **anexo único**, no total de **59 (cinquenta e nove)** unidades, destinados ao **GRUPAMENTO DE MANEJO DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS - MARTE** para fins de interesse social, devendo ser transferidos e retirados pelo **DONATÁRIO** a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao **DONATÁRIO**:

- a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados, notadamente quanto aos funcionários/colaboradores que realizarão a retirada dos bens doados;
- b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**;
- d) Comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

- e) Efetuar a retirada dos bens móveis objetos da doação, devendo cientificar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a esta Administração acerca do dia e horário para retirada dos bens, sendo que o horário deverá ser efetuada pelo período da manhã (08:00-12:00), entre segunda e sexta, ou em outro horário a ser acordo com o Setor de Patrimônio;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- h) Apresentar o Certificado de Destinação Final ao **DOADOR** após os procedimentos de descarte.

3.2. Caberá ao DOADOR:

- a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **DONATÁRIO**;
- b) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- c) Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d) Acatar as orientações do **DONATÁRIO**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- e) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, especialmente quanto à facilidade para remoção dos bens e conservação dos mesmos até a efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DOADOR** livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

6.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do **DONATÁRIO**

6.4. O **DOADOR** declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

6.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.

6.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

6.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

8.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**.

8.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência deste, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

8.8. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato,

onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8.9. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

8.10. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)..

8.11. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

8.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao TJAM providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.º14.133/2021, e na sua impossibilidade, deverá ser realizada na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1. As partes comprometem-se a buscar soluções consensuais para eventuais questões decorrentes da execução deste Termo de Doação.

Parágrafo Único. Caso as divergências não sejam resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste instrumento.

E, estando de comum acordo, as partes assinam o presente Termo, que produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 13 de maio de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CEL QOPM **MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Edilson Herculano Neto

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

Anexo único ao Termo de Doação nº 06/2025, bens móveis (Mobiliários e Eletrônicos)

ITEM	CB	AJURI	MATERIAL
1		1407	MESA COM 02 GAVETAS
2	7561	2174	MESA DE COMPENSADO Prensado - 0,74 X 1,22 X 0,69
3		6506	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS, PERNAS EM CURVAS, ASS/ENCOSTO PRETO
4		7551	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS, PERNAS E, CURVAS, ASS/ENCOSTO PRETO
5		7939	CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇOS, ESPUMA INJETADA, POLIAMIDA PRETO
6		8631	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV. MED. 0,75X1,20 X 0,74
7		12845	MESA P/COMPUTADOR, LAM.MELAMINICO, CINZA MED. 0,80X 0,73 X 0,60
8		12973	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, REV. 100% PÓLIAMIDA PRET
9		17514	MESA COM 02 GAVETAS
10		17755	GAVETEIRO VOLANTE, LAM.MEL.COR OVO, MED. 0,78 X 0,45 X 0,50
11	3499	19547	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
12	3492	19548	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
13	3493	19549	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
14	3495	19551	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
15	3505	19553	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO
16	3506	19554	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO
17	3585	19570	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
18	1669	20943	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO
19	1673	20948	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO
20	2010	21501	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, MÉDIO
21	2078	21552	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO
22	5055	24809	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO
23	5077	24830	MESA PARA COMPUTADOR 2
24		26649	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, "BAIXO"
25	6882	26650	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, "BAIXO"
26	6884	26652	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, "BAIXO"
27	6885	26653	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
28		26655	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
29	6962	26724	MESA SEM GAVETA
30		26726	GAVETEIRO FIXO C/4 GAVETAS
31	6985	26746	MESA PARA COMPUTADOR 2
32	7002	26762	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO
33	7325	26905	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, MÉDIO
34		26917	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, "BAIXO"
35		26931	MESA SEM GAVETA
36	7419	27187	MESA SEM GAVETA

37		27189	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, "BAIXO"
38	178	35623	POLTRONA GIR.C/BRAÇOS,ASS/ENC.MÉDIO, 100% POLIAMIDA PRETO
39		35651	MESA PARA COMPUTADOR
40	21742	39532	MESA COM 3 GAVETAS, (Gab. Juíz), 0,75x2,0x0,80 M (AxLxP)
41		39570	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO
42	24749	40733	MESA DE TRABALHO ORGÂNICA L 1200X1200X600X750MM
43	23978	40815	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, MÉDIO
44	24026	40863	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, "BAIXO"
45	24078	40915	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
46	24279	41116	MESA SEM GAVETA
47	37942	55103	Poltrona giratória tipo Diretor com braços
48	38074	55235	Poltrona giratória tipo Diretor com braços
49	38105	55266	Poltrona giratória tipo Diretor com braços
50		55350	Poltrona giratória tipo Diretor com braços
51	37290	55653	MESA COM 02 GAVETAS
52	42892	61250	Poltrona fixa tipo Interlocutor com braços
53	42898	61256	Poltrona fixa tipo Interlocutor com braços
54	42986	61380	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO
55	25349	43752	CPU.
56	25074	43477	CPU.
57		62869	MONITOR LED 19.5 LG
58		49844	MONITOR DE VÍDEO
59		41349	MONITOR DE VÍDEO DE 19 POLEGADAS



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 13/05/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 15/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Herculano Neto, Servidor**, em 15/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2193963** e o código CRC **06BED732**.

